



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 5.870, DE 25 DE MARÇO DE 2024

"ESTABELECE REGRAS PARA ENTREGA ELETRÔNICA DAS INFORMAÇÕES E DADOS DAS GIA'S, DIPAM'S, SPED/EFD'S E DECLARAÇÕES DO SIMPLES NACIONAL, PARA APURAÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, NA ARRECADAÇÃO DO ICMS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar os procedimentos no interesse da administração e administrados;

CONSIDERANDO que o "índice de participação do município" na arrecadação do ICMS está relacionado à Receita de natureza tributária do orçamento público;

CONSIDERANDO que as informações e outras obrigações para com a Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo - SEFAZ só podem ser realizadas por meio eletrônico;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Federal nº 63 de 11 de janeiro de 1990 e na portaria SRE 94, de 17 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO, ainda, o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO finalmente, o disposto no artigo 158, da Constituição Federal, no artigo 100, I, do CTN - Código Tributário Nacional e nos artigos 357, 381, e 428, da LC 34/2005 - Código Tributário Municipal, DECRETA:

Art. 1º Os dados das GIA'S, GIA'S Substitutivas, SPED/EFD, ICMS DIPAM A, DIPAM B dos contribuintes enquadrados no Regime Periódico de Apuração - RPA da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo - SEFAZ, bem como os dados do PGDAS dos contribuintes optantes do Simples Nacional, deverão ser enviados à Secretaria Municipal da Fazenda e Patrimônio, em arquivos descritos nos parágrafos abaixo, bem como o prazo de entrega.

§ 1º Os contribuintes enquadrados no Regime Periódico de Apuração (RPA), deverão transmitir eletronicamente, em formato MDB e/ou PRF, com as mesmas configurações existentes na exportação do programa "NOVA GIA".

§ 2º Todas as empresas dispensadas pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo - SEFAZ da entrega da GIA a partir da referência de 04/2023 deverão transmitir eletronicamente o SPED - EFD no formato TXT para fins de Apuração do ICMS, nos termos da Portaria SER nº 20 de 17 de março de 2023.

§ 3º Os contribuintes enquadrados no Simples Nacional deverão transmitir o PGDAS (Declaração Mensal em formato .PDF) extraídos do aplicativo PGDAS-D no portal do Simples Nacional disponível na internet.

§ 4º O prazo para transmissão dos arquivos à Prefeitura ocorrerá sempre até o dia 20 do mês subsequente da apuração.

Art. 2º As configurações dos arquivos citados no artigo 1º deste Decreto deverão ser pré-formatadas conforme informações contidas no site <http://pfe.fazenda.sp.gov.br/download>, da página eletrônica do Posto Fiscal Eletrônico - PFE da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo.

Art. 3º Além dos arquivos mencionados no artigo 1º, deverão ser enviados os protocolos das respectivas GIAS.

Art. 4º Os resumos anuais acumulados, por código fiscal de operações e prestações (CFOP), do livro de entradas e de saídas dos contribuintes enquadrados no Simples Nacional da Secretaria da Receita Federal do Brasil, deverão ser enviados à Secretaria Municipal da Receita, em arquivos tipo texto com as mesmas configurações exigidas na importação para o programa "NOVA GIA" da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A data limite para envio das informações referente ao resumo anual acumulado por CFOP do exercício anterior (livro de entrada e saída) é 30 de março.

Art. 5º Todos os dados solicitados serão apresentados à Secretaria Municipal da Fazenda e Patrimônio, enviados eletronicamente por programa de acompanhamento e controle do DIPAM, na página eletrônica deste município (www.itapevi.sp.gov.br).

Art. 6º As configurações dos arquivos, endereços e as normas de envio poderão ser alterados conforme informações constantes do sistema de informática na página eletrônica (site) da Prefeitura Municipal de Itapevi (www.itapevi.sp.gov.br), independente da Publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 25 de março de 2024.

IGOR SOARES EBERT
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 25 de março de 2024.

JONATAS FELIPE FRANCISCO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 01/04/2024